



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.713
de 18 / 04 / 91

Processo n.º 17.992

PROJETO DE LEI N.º 5.362

Autoria: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Argos.

Arquive-se

Blomfeldt

Director

191 04 191

PUBLICADO

em 22/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.992
@u

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

Presidente

19/03/91

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17992 NR91 #1511

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

26/03/91

PROJETO DE LEI Nº 5.362

Declara de utilidade pública a
Sociedade Beneficente Argos.

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade
de Beneficente Argos, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Justificativa

Fundada em 1º de janeiro de 1932, a Sociedade Benefi
cente Argos é uma entidade que teve origem no estabelecimento fabril da
Argos Industrial S/A, - outrora a maior tecelagem de nossa cidade -, com o
propósito específico de prestar assistência e orientação aos seus associa
dos, o que vem procedendo, no decorrer dos anos, com competência e ido
neidade.

A sua declaração de utilidade pública, objeto deste
texto, representa o reconhecimento do Legislativo à firme atuação daquela
organização, para a qual espero poder contar com o aval Plenário para con
substanciar este meu intento.

Sala das Sessões, 13.03.91

FRANCISCO DE ASSIS POGO

RSV



1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA LEONARDO CAVALCANTI, 114 - TELEFONE: 434-0644

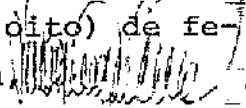
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL

ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

Fls. 03
Proc. 17.992
Du

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo em Cartório o Lº 1 de Pessoas Jurídicas, nele encontrei registrado às -- fls. 117, o Registro feito sob o nº104, do seguinte teor: Denominação, fins e sede da Associação ou Instituto: Sociedade Beneficente "Argos" - sociedade civil de fins não econômicos e de duração indeterminada, privativa do pessoal dos estabelecimentos - fabris "Argos Industrial e Lanifício "Argos". Tem sua sede nesta cidade de Jundiaí, e tem por fins: a) prestar assistência médica, cirurgica e hospitalar em todas as suas modalidades; b) garantir assistência médica especializada à maternidade, ao latante e a - infância em geral; c) assegurar assistência dentária; d) conceder assistência jurídica; e) manter escolas de curso primário para alfabetização da criança e do adulto, além de escolas de ---- aprendizado profissional; f) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; g) difundir, com finalidade cultural, conhecimentos práticos, literários e científicos, por --- meio de reuniões cívicas, conferências educativas e exposições cinematográficas; h) incrementar a arte dramática, pela manutenção de um teatro e organização de um corpo cênico; i) conceder auxílio para funeral; j) dar pecúlio aos beneficiários declarados, - por morte dos associados; k) promover recreações lícitas, mantendo salões de divertimentos compatíveis com a sua finalidade, --- além de salas de palestras e de leitura, com o fim de desenvolver o espírito associativo entre seus membros; l) cooperar com os poderes públicos e empregadores na realização de tudo que interesse os objetivos sociais; m) promover, de um modo geral o -- bem estar dos sócios, pelo desenvolvimento de obras de assistência e mutuo-socorro, além de defender os seus interesses econômicos e sociais; n) manter armazéns de abastecimentos, que forneçam mercadorias aos associados a justo preço; o) publicação de - um boletim tantas quantas vezes se torne necessário, para orientação dos associados de tudo que lhe seja de interesse. Modo pelo qual é a ASSOCIAÇÃO representada ativa e passivamente em Juízo e em geral nas relações para com terceiros: A sociedade será administrada pelos seguintes órgãos: deliberativos: Conselho Superior e Assembléia Geral; administrativo: Diretoria; e fiscalizador: Conselho Fiscal. O Conselho Superior será constituído: de - um membro da Diretoria da Organização Argos Industrial S.A.; outro, indicado pela Gerência da mesma Organização e, finalmente, -

* :

finalmente um terceiro indicado pela Diretoria da Sociedade "Argos" e o seu mandato será de 3 anos. A Diretoria da sociedade será eleita de 3 em 3 anos pela assembléia geral, e o Conselho fiscal, também eleito em assembleia geral, terá o mandato por um -- ano. Compete ao Presidente representar a sociedade judicial e extra-judicialmente. Si os membros respondem ou não Subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação expressa ou intencionalmente em nome desta contraírem: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade. Compete ao Conselho Superior reformar ou modificar os estatutos, quando achar conveniente ou quando as necessidades sociais o requeiram. A dissolução da sociedade somente, poderá ser decidida pela Assembleia Geral, podendo o Conselho Superior votar a decisão se a reputar contrária aos interesses sociais. De qualquer modo é privativo do Conselho Superior decidir sobre o destino dos bens da sociedade. São membros da atual diretoria: - Antonio Francisco Wood, presidente; Benedito Sguilaro, vice; -- Francisco Vicente, 1º secretário; Pedro Lino da Silva, 2º secretário; Curt Paehur, 1º tesoureiro; e Romeu Zillet, 2º tesoureiro. Este registro, foi requerido pelo vice-presidente Benedito Sguilaro. Averbações: nº1 - Certifico, atendendo requerimento de 15 do corrente, instruído com folha do Diário Oficial do Estado, -- que por Assembléia Geral ordinária realizada em 26-4-953, a Sociedade Beneficente Argos teve sua denominação alterada para AS SOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ARGOS; dou fé.--Jundiaí, 16 de setembro de 1.958.--(À margem do citado registro constam as seguintes referências: Vide microfilmes nos 20.118 e 30.045;)..... O REFERIDO é verdade e dou fé.--Jundiaí, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.991 (mil novecentos e noventa e um).--Eu,  (MARIA AUGUSTA GALVÃO), Escrevente Autorizada, datilografei e assino.--

Protc. 55.030

ETP

Maria Augusta Galvão
Escrevente Autorizada

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

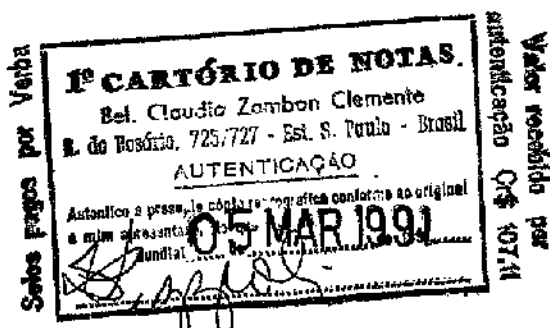
1.º Cartório de Registro de Imóveis		
Emolumentos . . .	Cr\$	77,00
Ao Estado	Cr\$	19,44
Carl. Serventias .	Cr\$	14,40
TOTAL	Cr\$	105,84
GUIA 045/91/		

Termo de abertura

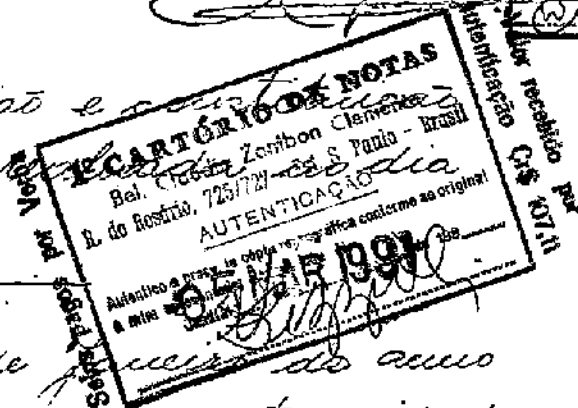
Este livro que contém 100 (cem) folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, ficou destinado para o registro de Notas das Assembleias Gerais da "Sociedade Beneficente de Argos", fundada nesta cidade. (digo) nesta data.

Luanda, 1º de Janeiro. 1992
João Salazar

Presidente da 1ª Assembleia geral
da referida Sociedade.

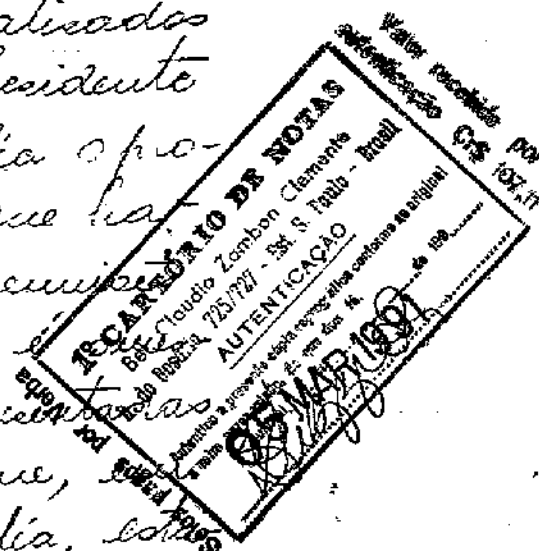


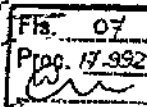
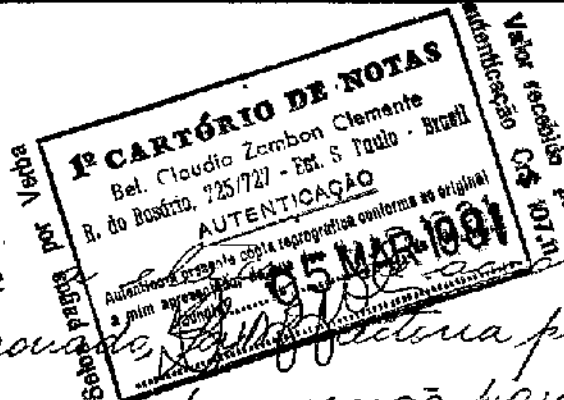
Ata da Assembleia de organização e constituição
da "Sociedade Beneficente Urgos" de Jundiahy,
12. de Janeiro de 1932.



No primeiro dia do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Jundiahy, Estado de São Paulo, na sala do Escriptorio da Fabrica de Tecidos "Urgos Industrial La", reuniram-se, as nove horas, os
Srs. que entre subscrevem, todos empregados no referido estabelecimento fabril, com o firme proposito de organizar e constituir uma Sociedade Beneficente, conforme havia sido combinado, em reunião preparatoria anteriormente realizada. O Sr. João Galafassi, dando inicio aos trabalhos, convidou a Assembleia a eleger o seu Presidente. Acclamado o Sr. Eur, este, accettando a investidura, convidou a sr. Eurisio Merighi, para Secretario. Depois constituida a mesa, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e após manifestar o seu reconhecimento pela honra que acabava de lhe ser conferida, passa a expor o seguinte: Que a administração da fabrica demandava desistir da assistência medica e hospitalar que vinha concedendo aos seus empregados em geral, mediante um desconto mensal de dois por cento nos respectivos salarios, para confiar essa parte social e humanitaria a uma organização dos proprios empregados, visto lhe ser difficil, em virtude dos seus multiplos affazeres, continuar com essa incumbencia.

Em vista disso, elle tomou a iniciativa dos trabalhos preliminares para a constituição de uma sociedade que levasse avante, com um programa mais completo, essa assistência social tão necessaria para a classe obrera doquelle estabelecimento fabril. Porquendo, disse que fozia justiça em mencionar os nomes dos Senhores presentes Carlos Bezor Trabi, Bruno Leccantini, Antonio Fischer e Jordão Trini e dos ausentes Sen. Lourenço dos Santos Filho, Figueiredo Mendes Leite e Jemmal Marques pela valiosa collaboração que todos estes Senhores prestaram nos trabalhos realizados para esse fim. A seguir, o Sen. Presidente submette a apreciação da Assembleia o projecto da constituição da sociedade que havia sido elaborado e discutido em reuniões preparatorias. Devidamente apreciado e sendo approvedo com as emendas apresentadas pelo Sen. Presidente foi dito, então, que, em consequencia daquelle act. da Assembleia, seria fundada a Sociedade Beneficente aos empregados no estabelecimento fabril "Arco Industrial S.A.", a qual seria regida, até a elaboração e respectiva approvação dos estatutos, pelos directores que acabavam de ser approvedos, ordenando a mim, Secretario, que os transcrevessem no final da acta que seria lavrada no livro competente, rubricado por elle, na qualidade de Presidente da Assembleia, para todos os effectos de direito. Em seguida o Sen. Presidente convidou





a Assembleia
 foi então aprovada, suspendendo a sessão para que os fun-
 tes preparassem as suas cédulas. Reaberta a mesma,
 procedeu-se à apuração, verificando-se terem sido
 eleitos, por maioria de votos, os Exs. Carlos Luiz
 Reali, Presidente; João Galvão, Vice; Bruno Lecca-
 tani, 1º Secretário; Antônio Fischer, 2º Secretário; Je-
 sé Machin dos Santos, 1º Secretário e Benedicto Am-
 da Santos, 2º Secretário. Pelo Ex. Presidente são pro-
 clamados e supercassados, no acto, os eleitos acima
 referidos. Nada mais havendo a tratar e ninguém
 mais fazendo uso da palavra foi encerrada a
 sessão, lavrando eu, Secretário a presente acta que
 vai por mim e por todos os presentes assignada
 no final da transcrição, e assinada. Cópia authenti-
 ca da constituição da "Sociedade Beneficente Argo"
 aprovada pela Assembleia Geral realizada em pri-
 meiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois.

● **Constituição da "Sociedade Beneficente Argo"**
 Artº 1º - Fica fundada, nesta data, a Socie-
 dade Beneficente primária do pessoal do esta-
 belecimento fabril "Argo Industrial Pa" sito nes-
 ta cidade, com a denominação de "Sociedade
 Beneficente Argo", cuja sede e foro jurídico nes-
 ta cidade do Município Estado de São Paulo.

● **Artº 2º - São fins da Sociedade:** a) prestar
 assistência medica, hospitalar e economica, sen-
 do esta em diarias, aos associados, que a ella fa-
 çam jus, e ás respectivas familias nos termos
 dos estatutos; b) Contribuir, no caso de faleci-
 mento do associado com a importância deter-
 minada nos estatutos, ao despesa de funeral.

1º CARTÓRIO DE NOTAS
 Bel. Claudia Zambon Clemente
 R. da Posição, 725/727 - Est. S. Paulo - Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 05 MAR 1991
 Autenticado e passado em duplicado original
 a pedido do Sr. [illegible]
 [illegible] [illegible] [illegible]
 [illegible] [illegible] [illegible]

Artº 3º - A Sociedade será dirigida por
uma Directoria composta de cinco mem-
bros. Além da Directoria funcionará também
um Conselho Fiscal, de cinco ou tres mem-
bros, para fiscalização dos actos daquelle e dos
interesses sociais. Artº 4º - A Sociedade será repre-
sentada activa e passivamente, em Juizo e
em geral nas suas relações para com terceiros, pe-
la sua Directoria, por intermedio do respectivo
Presidente. Artº 5º - Os estatutos sociais só po-
derão ser reformados, por deliberação da Assen-
blea Geral, depois de tres annos de sua appro-
vação, não podendo ser alterados a denomina-
ção, constituição, fins e condições de elegibilida-
de que os primeiros estatutos estipularem pa-
ra os cargos da Directoria e membros do Conselho
Fiscal; Artº 6º - Disposições transitorias: a)
a Sociedade será dirigida por uma Directoria
provisoria, eleita neste acto, com mandado de
um anno e com a incumbencia de elaborar os
estatutos sociais; b) a Directoria provisoria fica au-
torizada a estipular as regalias sociais dando
cumprimento aos associados das medidas ado-
tadas, e praticar todos os actos necessarios pa-
ra a organização da Sociedade de maneira que
fossa esta satisfeita plenamente seus fins, adoptan-
do as medidas que julgar necessarias; c) Enquan-
to não forem approvados os estatutos sociais, inco-
raro as disposições do Código civil Brasileiro so-
bre as Sociedades civis e na falta de disposições ex-
pressa destas os principios gerais de direito.
Pada mais se continúa em dita constituição
com aqui fielmente transcripto e conferido.

pelos Sen. Presidente da Assembleia. Jundiary, 12
de Janeiro de 1932. Vigorito Alencar - Secre-
tário da Assembleia que escreve e assina,
Vigorito Alencar

João Lafar
Carlos Cesar Real
Jose M. Costa dos Santos
Ricardo Costa
Victorino de Benedicto
Bruno Ceccantini
Jordão Lima
Antonio Francisco Wood
João Wood
João Wood
Eduardo Mar. T. de
Guilherme Bullini
Festivo F. de
Benedicto Salas
João Baptista
JOÃO DE VILA
Alberto Pontiglio
Pedro de Bem
José Invisan
Ezequiel de Souza
José Carlos Pereira *
Cassiano Bratti
Benedicto Aguiar
Eduardo T. de
Valeriano T. de
Atílio Montecchi
João Baldino da Costa
Ernesto Farina
Ettore Catolani

Valor recebido por
autenticação Cr\$ 107,11

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Claudio Zambon Clemente
R. do Rosário, 725/727 - Est. N. Paulo - Brasil
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original
a mim apresentado, do que dou fé.
1932

Selas pagas por Verba

Luis Guarda
 Jose Gamba
 João Poli
 Americo Tavares
 Ernesto no amor
 João Cilli
 Lúcio Pinto
 João Fernandes
 Henrique Bazzanelli
 Antonio Langui
 Louro Bendoric
 Victorino Cantamessa
 Fausto Faluci
 Antonio Fischer
 Angelo Lardi
 Francisco Camoloffi
 Luiz Bertogut
 Jose Marth
 Francisco Fecconchini
 Maurício Catalani
 Ettore Mantovani
 Florindo Fossa
 Benedicto de Jesus
 Lúcio Zoffe
 Francisco Francoze
 Benedicto Boaventura
 Olívia Boaventura
 Magdalena Boaventura
 Angelo Cassarara

Selo pago por Verba

1º CARTÓRIO DE NOTAS
 Bel. Claudio Zambon Clemente
 R. do Rosário, 725/727 - 1st S. Paulo - Brazil
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia notarial a conformar ao original
 a mim
25 MAR 1991
 [Signature]

Valor recebido por
 autenticação Cr\$ 107,11

AO

OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNDIAÍ-SP

SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, à Av. Dr. Cavalcanti, 357, representada neste ato por seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V.Sa. REQUERER o competente registro de seu Estatuto anexo, para os fins de direito.

Termos em que,

P.deferimento.

Jundiaí, 07 de novembro de 1990

Mauro Pegoraro
MAURO PEGORARO

Presidente

1.º Registro de Imóveis e Anexos JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAÍ, 28 DE JUL 1991 DE 19

O OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Galvão
Escrevente Autorizada

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos . . .	Cr\$ 72,00
Ao Estado	Cr\$ 19,44
Cart. Serventias .	Cr\$ 14,40
TOTAL	Cr\$ 105,84
GUIA 045/91	

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ - SÃO PAULO
MICROFILME N.º 30045

Fls. 12
Proc. 17.992
R.D.

1.º Registro de Imóveis e Anexo
JUNDIAÍ
Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdadeiro e dou fé.
JUNDIAÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O OFICIAL MAIOR

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

Art. 1º - A Sociedade Beneficente ARGOS, fundada em 01 de janeiro de 1932, associação civil de fins não econômicos e de duração indeterminada, será regida pelo presente Estatuto e pelas Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - É uma sociedade composta de associados oriundos dos extintos estabelecimentos fabris "Argos e Lanifício Argos", sendo ilimitado o número de seus sócios.

Parágrafo Único: Poderão vir a pertencer a sociedade empregados de outras firmas, ou mesmo aqueles sem vínculo empregatício.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente ARGOS, terá sua sede e foro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Cavalcanti, nº 357.

Art. 4º - A sociedade manter-se-á estranha a quaisquer manifestações políticas, religiosas ou de classe, respeitando, porém, todas as crenças e opiniões que a Lei permitir.

Art. 5º - São seus fins principais:

- prestar assistência médica, através de consultas com médicos, em seu ambulatório;
- consulta médica especializada nos casos seguintes:
 - . Cardiologista
 - . Clínico Geral
 - . Clínico Cirurgião
- cooperar com os poderes públicos e empregadores, na realização de tudo que interesse aos objetivos sociais;
- promover de modo geral, o bem estar dos sócios, pelo desenvolvimento de obras de assistência e mútuo socorro, além de defender os seus interesses econômicos e sociais, sempre que as condições financeiras da sociedade o permitirem;
- publicação de boletins, tantas vezes se faça necessário, para bem orientar os seus associados de tudo que seja de seus interesses.

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos ...	Cr\$ 72,00
Ao Estado	Cr\$ 19,44
Cart. Serventias.	Cr\$ 14,40
TOTAL	Cr\$ 105,84
GUIA 045/91	

Art. 6º - Para a realização de seus fins, a sociedade manterá:

- a) um consultório, para consultas gerais aos associados;
- b) contrato com médicos de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 7º - A Sociedade Beneficente ARGOS adotará as seguintes insignias:

- a) bandeira nas cores azul e amarela, trazendo as iniciais S.B.A, dispostas em modelo consagrado.

1.º Cartório do Registro de Imóveis

Emolumentos . . .	Cr\$ 72,00
Ao Estado . . .	Cr\$ 19,44
Cart. Serventias .	Cr\$ 14,40
TOTAL	Cr\$ 105,84

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

GUIA 045/91

1.º Cartório do Registro de Imóveis
Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAÍ, 28 DE FEV 1991 DE 19

O OFICIAL MAIOR
[assinatura]
Escrivente Autorizada

Art. 8º - A receita da sociedade será dividida em "Ordinária" e "Extraordinária".

- a) - Ordinária: é o produto das mensalidades recebidas dos associados
- b) - Extraordinária: é o produto de donativos em dinheiro, juros e de depósitos bancários em forma de investimentos, ou qualquer outra renda eventual.

Art. 9º - Os bens patrimoniais da sociedade, deverão constar de balanço bienal, organizado pela diretoria e demonstrado em assembleias, para aprovação.

Art. 10 - O fundo social será destinado, exclusivamente a assegurar a manutenção dos fins, para que foi criada a sociedade.

Art. 11 - As despesas da sociedade, limitar-se-ão ao estritamente necessário à realização dos fins previstos no Art. 5º e, com gastos necessários com a administração e manutenção do patrimônio.

Art. 12 - O patrimônio da sociedade será inalienável, com exceção dos móveis fora de uso, ou outros objetos dispensáveis.

Art. 13 - Os fundos sociais, quer em títulos ou em dinheiro, serão depositados em instituições financeiras, autorizadas pela diretoria.

Parágrafo Único: Os fundos em dinheiro serão retirados a medida das necessidades, por meio de cheques assinados conjuntamente pelo tesoureiro e o presidente, sendo que no canhoto ou cópia dos cheques emitidos, deverá constar, com bastante clareza, a finalidade da retirada.

Art. 14 - Os fundos sociais ficarão sob a guarda e responsabilidade particular do tesoureiro e coletiva da diretoria.

Art. 15 - A mensalidade prevista no Art. 8º, alínea "a", será de valor relativo as despesas necessárias, previstas sempre pela diretoria.

Art. 16 - O valor da mensalidade será sempre revisto, podendo ser elevado de conformidade com as despesas mensais, sendo essa elevação autorizada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Emolumentos ... Cr\$ 72,00
Ao Estado ... Cr\$ 19,44
Cart. Serventias ... Cr\$ 14,40
DOS ASSOCIADOS
GUIA 045/91

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo III
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
- CATEGORIA MAIORESSÃO

1.º Registro de Imóveis e Anexos

JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé, JUNDIAÍ, 7 DE FEV. DE 1991.

O OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

Art. 17 - Compreende na sociedade, quatro categorias de associados:

- Fundadores: Todos os associados que pertenciam ao quadro social em 01.01.1932, data da fundação da sociedade;
- Honorários: Todos os associados que pelos seus méritos invulga- res, façam jus a esse título, mediante outorga da Assembleia;
- Beneméritos: Todos os associados que fizerem doações à sociedade quer em dinheiro ou espécie;
- Contribuintes: Todos os associados que, aceitos pela diretoria, concorrerem com os pagamentos do valor das mensalidades.

Art. 18 - Os associados honorários ou beneméritos, poderão ser distinguidos com um diploma, outorgado pela Assembleia, sendo que esse título não os dispensarão do pagamento das mensalidades.

Art. 19 - São condições essenciais para o ingresso no quadro social:

- ter boa conduta;
- gozar de perfeita saúde, pelo que, sem ônus para si, deverá ser submetido a prévio exame médico por facultativo da sociedade.

Parágrafo único: Os menores de 21 anos de idade, somente serão aceitos como sócios com prévia autorização dos pais, sendo-lhes defe so, somente participar das discussões das Assembleias e ser votado para cargo eletivo.

Art. 20 - A proposta de admissão ao quadro social, deverá ser feita pelo interessado, mediante o abono de dois sócios quites com suas mensalidades, devendo constar nessa proposta todos os dados que identifiquem o interessado.

Parágrafo Primeiro: O associado que, por ignorância ou má fé, ocu lar ou disvirtuar qualquer das condições estipuladas para sua admis- são, será excluído do quadro social, não lhe cabendo o direito de

ser reembolsado das eventuais mensalidades pagas.

Parágrafo Segundo: O requerimento de admissão ao quadro social pressupõe, por parte do requerente, pleno conhecimento do Estatuto Social.

Art. 21 - A aceitação da proposta pela Diretoria, será feita em escrutínio secreto, sendo vetado aos seus membros a apresentação de novos sócios.

Art. 22 - Os apresentantes dos candidatos à admissão serão solidariamente responsáveis quanto à idoneidade de seus prepostos, bem como no que se refere a fatos de seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta, e que forem omitidos na ocasião.

Art. 23 - A não aceitação por parte da Diretoria do sócio proposto, não implica na impossibilidade de ser renovada a proposta, desde que decorridos seis meses da data da primeira apresentação.

Art. 24 - O sócio desde que aceito pela Diretoria, poderá usufruir dos direitos oferecidos pela sociedade, em seu ambulatório, somente após o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo Único: Quanto as consultas com especialistas oferecidas pela sociedade, o direito estará assegurado após o pagamento das três primeiras mensalidades nas suas épocas devidas, sendo vetado qualquer antecipação nesse sentido.

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAÍ, 20 DE FEVEREIRO DE 1991

O OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

Art. 25 - São direitos dos sócios quites com suas mensalidades:

- a) tomar parte nas Assembléias convocadas;
- b) votar e ser votado, exceto os menores de 21 anos de idade;
- c) reclamar, por escrito, à Diretoria, quando se julgar lesado em seus direitos, ou denunciar irregularidades da ordem geral;
- d) propor novos associados;
- e) usufruir de todos os benefícios previstos no Art. 5º deste Estatuto;
- f) recorrer perante o Conselho Superior de qualquer punição imposta pela Diretoria, quando julgar ter sido injustiçado.
- g) receber gratuitamente o boletim informativo, sempre que este for publicado

Art. 26 - São deveres dos sócios:

a) comparecer as reuniões quando convidado, e as Assembléias convoca-

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos ...	Cr\$ 72,00
Ao Estado	Cr\$ 13,44
Cart. Serventias ..	Cr\$ 14,40
TOTAL DOS DEBITOS E DEVERES OFICIAIS	
GUIA 045/91	

1.º Cartório de Registro de Imóveis
JUNDIAÍ
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ASSISTENTE CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

- cadav ordinária ou extraordinariamente;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as determinações estatutárias;
 - c) aceitar, exercendo com zelo e lealdade, os cargos eletivos, salvo por motivo justificado;
 - d) evitar por qualquer forma, prejudicar o bom nome da Sociedade, em consequência de seus atos;
 - e) oficializar à Diretoria, sua solicitação de demissão quando não mais queira continuar como sócio;
 - f) submeter-se, em caso de moléstia, aos exames médicos que a Diretoria julgue conveniente para a constatação de seu Direito;
 - g) ser pontual na observância das obrigações impostas pelo Estatuto, sobretudo ao pagamento das mensalidades;
 - h) respeitar os membros da Diretoria em exercício de suas funções;
 - i) portar-se com conveniência no recinto social, abstendo-se de conversas sobre política ou religião;
 - j) auxiliar por todos os meios e modos, o progresso da sociedade, preservando o seu patrimônio;

pelo material da sociedade.

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos	Cr\$ 72,00
As Escribas	Cr\$ 19,44
Cart. Serventias	Cr\$ 14,40
TOTAL	Cr\$ 105,84
GUIA - 015/17 - CÍDAS, FALTAS E	

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Anexo CAPÍTULO V
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé,
JUNDIAI, 08 DE JULHO DE 19__

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

Art. 27 - São passíveis de admoestação:

- a) os que pela primeira vez, sem manifesto dolo, transgredirem as disposições estatutárias ou regulamentos da sociedade;
- b) os que usarem na sede social, de linguagem inconveniente ou praticarem atos dissonantes da boa educação social;
- c) os que derivarem suas conversas para credos religiosos ou concepções políticas;
- d) os que atrasarem no pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, sem justa causa.

Art. 28 - São passíveis de suspensão:

- a) os que, já notificados, reincidirem na falta;
- b) os que se insurgirem contra deliberações legais da Diretoria ou Assembléias;
- c) os que desacatarem qualquer diretor no exercício de suas funções.

Parágrafo único: A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias, não desobrigando o sócio do pagamento da mensalidade.

Art. 29 - São passíveis de eliminação:

- a) os que reincidirem na prática de qualquer falta prevista neste Estatuto, depois de terem sido notificados pela Diretoria;
- b) os que forem condenados por delitos difamantes ou publicamente

se desmoralizarem pela prática de atos condenáveis.

Art. 30 - As penalidades previstas neste Estatuto, serão aplicadas pela Diretoria, após a instauração de inquérito.

Parágrafo Único: Da decisão da Diretoria caberá recurso perante o Conselho Superior, por parte do sócio unido.

**1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ**

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAÍ, 28 DE FEVEREIRO DE 1991
O OFICIAL MAIOR

1.º Cartório de Registro de Imóveis - JUNDIAÍ
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
DOS BENEFÍCIOS
CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

Art. 31 - A Assistência médica, através de consultas, será garantida ao associado sem despesa para o mesmo, excetuando-se as decorrentes com compras de medicamentos.

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

Art. 32 - As despesas com associados com médicos estranhos ao corpo clínico da sociedade serão por conta e risco dos associados, salvo nos casos autorizados pela Diretoria.

Art. 33 - Para as consultas especializadas, o associado deverá estar munido da guia respectiva, fornecida pelos médicos do seu ambulatório e a critério desses facultativos.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.º Livro de Registro de Imóveis		
Emolumentos	Cr\$	72,50
Ao Estado	Cr\$	13,44
Cart. Serventias	Cr\$	14,40
TOTAL	Cr\$	105,84
GUIA 015/91		

Art. 34 - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pela sua Diretoria.

Art. 35 - Para realizar sua finalidade, dirigir-se e representar-se, a Sociedade contará com os seguintes órgãos:

- a) Deliberativos: Conselho Superior e Assembléia Geral;
- b) Administrativo: Diretoria e
- c) Fiscalizador: Conselho Fiscal.

Art. 36 - As deliberações dos órgãos coletivos de administração, serão tomadas em regra, por votação nominal, salvo os casos de exceção previsto neste Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Superior, a Assembléia Geral e a Diretoria, terão livros próprios para seus registros de tudo que esses órgãos deliberarem em suas reuniões, devendo tais livros serem devidamente autenticados folha a folha, pelo Presidente.

Art. 38 - É vetado ao associado ocupar, ao mesmo tempo, cargos em mais de um órgão da administração.

82
Fis. 18
Proc. 17.902
Ain

Art. 39 - Todos os cargos serão eletivos, salvo no caso do Conselho Superior, que será constituído na forma do Art. 41.

Art. 40 - Para auxiliar nos serviços administrativos da Diretoria, haverá uma secretaria, organizada da melhor forma para atendimentos dos associados.

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAÍ, 28 DE EN. 1991 DE 19
O OFICIAL MAIOR

1.º Cartório do Registro de Imóveis	
Emolumentos . . .	Cr\$ 72,00
Ao Estado . . .	Cr\$ 19,44
Cart. Serventias .	Cr\$ 14,40
TOTAL	Cr\$ 105,84

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

GUIA 048/91

Art. 41 - O Conselho Superior será constituído de dois membros, sendo um indicado pela Diretoria e o segundo será de indicação da Assembléia, tendo o seu mandato igual ao da Diretoria.

Maria Augusta Galvão
Escriventa Autorizada

Art. 42 - O Conselho Superior constituirá uma delegação permanente da Assembléia Geral, com as atribuições abaixo:

- a) reconhecer e empossar a Diretoria;
- b) intervir na administração geral quando julgar conveniente, com poderes para cessar o mandato de toda Diretoria ou parte dela, se os interesses sociais assim o exigirem;
- c) resolver os casos omissos e os de interpretação do presente Estatuto, em auxílio à Diretoria;
- d) decidir sobre os regulamentos internos e especiais, elaborados pela Diretoria;
- e) deliberar sobre inversão de capitais, compra de imóveis, extensão ou restrição dos benefícios previstos no Estatuto;
- f) impedir o desvirtuamento dos fins sociais e propugnar para o fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade;
- g) punir os Diretores, quando for o caso, na forma prevista no Estatuto;
- h) apreciar e julgar os recursos interpostos pelos associados, conforme Estatuto;
- i) decidir, em auxílio aos Diretores, em todas as questões relevantes da Sociedade;

Parágrafo único: Para validade das deliberações do Conselho Superior, é necessário a concordância dos dois membros.

Art. 43 - Os associados indicados para o Conselho Superior, deverão contar com no mínimo 3 (três) anos de contribuição para os cofres sociais.

Art. 44 - O Conselho Superior reunir-se-á na medida das neces-

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
CRISTIANO CARVALHO HONORATO
OFICIAL MAIOR

Fls. 19
1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAÍ
1.º Registro de Imóveis e Anexos
MICROFILME N.º 3004511
Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAÍ 29 DE JULHO DE 1991
OFICIAL MAIOR

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos . . . Cr\$	72,00
Ao Estado . . . Cr\$	19,44
Cart. Serventias . Cr\$	14,40
TOTAL DA ASSEMBLÉIA GERAL	
GUIA 045/91	

CAPÍTULO IX

Maria Augusta Galvão
Escritor Autorizada

Art. 45 - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 46 - Assembléia é a reunião de todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, e será convocada pela Diretoria, mediante edital afixado em lugar visível na Secretaria da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua data marcada.

Art. 47 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger de dois em dois anos, através de votos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) indicar um dos membros presentes na Assembléia, para ocupar o cargo no Conselho Superior;
- c) julgar a situação financeira da Sociedade, aprovando o relatório anual da Diretoria;
- d) julgar e decidir os demais assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 48 - Extraordinariamente a Assembléia reunir-se-á quando for necessária, mediante indicação do Conselho Superior, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou a pedido dos associados, que a requerão junto à Diretoria, em pedido onde conste o nome de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, especificando o motivo da convocação.

Art. 49 - A Assembléia Geral só poderá funcionar em 1ª convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios quites com suas mensalidades, e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 50 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, depois da verificação no livro de assinaturas dos sócios presentes, solicitando da Assembléia que indique um dos sócios presentes para presidir os trabalhos, o qual em seguida convocará mais dois sócios para secretariar os trabalhos.

Art. 51 - Não poderão compor a mesa da Assembléia qualquer um dos membros que ocupem cargo na Diretoria e Conselhos.

Art. 52 - A ordem do dia em discussão na Assembléia é inalterável, não podendo haver discussões sobre outros assuntos fora do edital.

Art. 53 - Findo os trabalhos o presidente da Assembléia mandará aos secretários que lavrem em ata os assuntos da ordem do dia e tudo o que ocorreu na Assembléia, para posterior aprovação.

Art. 54 - O associado retardatário não será permitido tomar parte na Assembléia, salvo quando for autorizado pelo presidente da mesa.

Art. 55 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 56 - Nenhum associado poderá usar da palavra por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo os diretores, quando se torne necessário mais esclarecimentos sobre o assunto.

Art. 57 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas por votação secreta, devendo as chapas concorrentes serem registradas na secretaria da sociedade, para as devidas verificações da legalidade dos sócios concorrentes, 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembléia.

Parágrafo Único: No caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo.

Art. 58 - A Assembléia Ordinária, será convocada pela Diretoria a cada dois anos, para eleição de novos diretores, prestação de contas, e outros assuntos, em data que anteceda por 20 (vinte) dias o fim do mandato da Diretoria em exercício.

1.º Cartório de Registro de Imóveis	Gr\$ 12,00
Emolumentos	Gr\$ 13,44
Ao Estado	Gr\$ 14,40
Cart. Serventias	Gr\$ 105,84
TOTAL	Gr\$ 145,68

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAI, 28 DE FEV. 1991 DE 19
OFICIAL MAIOR

Art. 59 - A Diretoria será composta de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, com o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Maria Augusta Galvão
Escritor Autorizada

Art. 60 - A cada reunião da Diretoria, para legalidade dos assuntos tratados, será obrigatória a presença de pelo menos quatro diretores, podendo ser convidado a tomar parte do Conselho Fiscal, quando necessário, para consultas.

Art. 61 - Compete à Diretoria de modo geral:
a) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e regimentos internos, bem como as deliberações do Conselho Superior e das decisões tomadas e aprovadas em Assembléia;

- b) autorizar as despesas necessárias para a manutenção da Sociedade;
- c) julgar as faltas cometidas pelos associados, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;
- d) apresentar em Assembléia Geral, conta dos seus atos, por meio de relatório bienal;
- e) manter sempre afixado na secretaria da Sociedade, em lugar visível, relatórios de receitas e despesas, pelo menos de dois em dois anos;
- f) reunir-se, sempre que necessário, para tratar de assuntos sociais;
- g) autorizar a admissão de novos associados;
- h) praticar, enfim, todos os atos tendentes a garantir a Sociedade, um clima de harmonia e prosperidade.

1.º Registro de Imóveis e Anexos

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.

JUNDIAÍ, 7 DE FEV. 1991 DE 19

O OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Galvão
Recevente Autorizada

Art. 62 - Compete ao Presidente:

- a) presidir todas as reuniões da diretoria, mediante convocação regular;
- b) presidir as reuniões festivas;
- c) representar a sociedade, judicial ou extrajudicialmente, bem como representar a Diretoria em atos de sua competência;
- d) zelar pela execução do presente Estatuto, das deliberações do Conselho Superior e Assembléia Geral, assinando ou rubricando todos os livros, atas, papéis, documentos da Sociedade, cheques e ordens de pagamentos, neste caso juntamente com o tesoureiro;
- e) ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- f) auxiliar com o Primeiro Secretário a ordem do dia para as reuniões e Assembléias;
- g) elaborar o relatório bienal, para apreciação da Assembléia Geral;
- h) nomear comissões transitórias para determinados fins, sempre que necessário;
- i) receber reclamações dos associados, julgando-as com justiça;
- j) convocar as Assembléias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 63 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências e auxiliá-lo na administração.

Art. 64 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) tratar de toda escrituração da sociedade, com exclusão das de competência do tesoureiro;
- b) protocolar todos os ofícios, cartas, requerimentos dirigidos à sociedade;
- c) auxiliar o Presidente em todos os serviços da sociedade;
- d) assinar com o Presidente, toda correspondência, e outros documentos da sociedade;

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Cartório de Registro de Imóveis
Emolumentos ... Cr\$ 72,00
Ao Estado ... Cr\$ 19,44
Cart. Serventias ... Cr\$ 1,10
TOTAL Cr\$ 92,54

GUIA 045/91

- e) superintender os serviços da secretaria, zelando pela sua eficiência e ordem;
- f) substituir o Vice-Presidente em suas ausências.



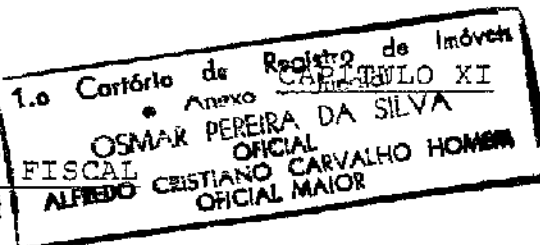
Art. 65 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e auxiliá-lo em todo trabalho de secretaria.

Art. 66 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores da sociedade, fazendo a devida escrituração;
- b) pagar, mediante visto do presidente, as despesas da sociedade;
- c) extrair, assinar e exigir os recibos e comprovantes de despesas e receitas, mantendo todos esses documentos devidamente arquivados;
- d) prestar contas à sociedade, por meio de relatórios, pelo menos a cada dois meses, afixando-os em lugar visível na secretaria e perante as Assembléias Gerais Ordinárias convocadas.
- e) organizar o inventário de todos os bens sociais, deixando-o sempre em ordem.

Art. 67 - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos ...	Cr\$ 72,00
Ao Estado	Cr\$ 12,24
Cart. Serventias ..	Cr\$ 14,10
TOTAL	Cr\$ 105,84
GUIA 045/201 CONSELHO	



1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAI 2 de FEV 1991 DE 19
O OFICIAL MAIOR

Art. 68 - O Conselho Fiscal, será eleito a cada dois anos simultaneamente com a eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral, e será composto de cinco membros, os quais, elegerão entre si, um presidente e um secretário, se assim julgarem conveniente.

Maria Augusta Galvão
Escritor Autorizada

Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria, podendo para isso, em qualquer ocasião, solicitar a exibição de livros e documentos;
- b) examinar as contas e demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria, podendo dar sugestões sempre para melhorar as condições nesse setor;
- c) comparecer as sessões da Diretoria, quando convidado;
- d) solicitar junto à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, quando verificar qualquer ato irregular da direção ou na vida social.

Parágrafo Único: Para validade e legalidade dos atos acima citados, o Conselho Fiscal deverá sempre estar reunido com o mínimo de 3 (três) de seus membros.

Art. 70 - Não será permitida a reeleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da sociedade.

Art. 72 - No caso de epidemia, guerra, cataclisica, desastre coletivo, séria anormalidade interna no país, e outros motivos semelhantes, aqui considerados como de força maior, cessam as obrigações da sociedade para com os seus associados, convocando-se, com urgência, uma Assembléia Geral Extraordinária, para tomada das medidas necessárias.

Art. 73 - A dissolução da Sociedade somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, havendo porém a necessidade da concórdância do Conselho Superior, que deverá estar presente na respectiva Assembléia, sem o que não terá validade o parecer desse Conselho, após a realização da Assembléia.

Parágrafo Único - Dissolvida a sociedade e satisfeito o seu passivo, o remanescente será distribuído às Sociedades beneficentes locais, consideradas de utilidade pública, segundo o que for estabelecido pela mesma Assembléia Geral.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data que for aprovado pela Assembléia Geral, substituindo o anterior em sua totalidade.

Lo Registro de Imóveis e Anexos JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia corresponde ao original arquivado em cartório. O registro é verdade e deu fé, JUNDIAÍ, 28 de fevereiro de 1991.

OFICIAL MAIOR

MAURO PEGORARO

Mauro Pegoraro

FERNANDO ARRUDA

Fernando Arruda

ZILDA F. DE GODOY

Zilda F. de Godoy

Dr. Anselmo Luiz Marcelo
Advogado - OAB/SP 96.438

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

Jundiaí, 22 de setembro de 1990

Maria Augusta Galvão
Escritvente Autorizada

ELIZEU BERTUZZI

MARIA APARECIDA MEDORI

Maria Ap Medori

MARIA LUCIA DE CILLO

Maria Lucia de Cillo

3.º TAB

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos . . .	Cr\$ 72,00
Ao Estado . . .	Cr\$ 13,44
Cart. Serventias .	Cr\$ 14,40
TOTAL Cr\$ 105,84	
Guia 1045/91	

Fis. 23
Proc. 17.992

1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Leonardo Covalcanti, n.º 114 JUNDIAÍ
SÃO PAULO

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em Microfilme sob n.º — 30045

JUNDIAÍ, 26 NOV. 1990

OSMAR PEREIRA DA SILVA - Escrivão
ALFREDO C. CARVALHO HOMEM - Oficial Maior
ROMALDE NARANJO - Escrivente Autorizado
Valor de Emols, Selos e Condução inclui-
dos no recibo anexo extraído por proces-
samento de dados.

CERTIDÃO

1.º Registro de Imóveis e Anexos JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório. O referido é verdade e dou fé,
JUNDIAÍ, 26 FEB 1991 DE 19

OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

Certifico e dou fé, haver anotado a presente averbação
à margem do Reg. n.º 104, as fls. 117
do Livro A n.º 1.

JUNDIAÍ, 26 NOV 1990

O Escrevente Autorizado

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Cartório de Registro de Imóveis

Emolumentos . . .	Cr\$	72,00
Aq Estado	Cr\$	10,44
Cart. Serventias . .	Cr\$	14,40
TOTAL	Cr\$	105,84

GUIA 045/91 /

3.º CARTÓRIO DE NOTAS RUA VIGÁRIO J.J. RODRIGUES, 892-CENTRO JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

Reconheço a S. F. ma(s) Mauricio Rego

us, Leonardo Amado, ma

ria Licio de Cello maris

Aparecida Medeiros Zilch

Leireira de Roday Gleyser

Bertuzzi, Arbelino Luiz

marcelo dioduliz marcelo

JUNDIAÍ, 30 OUT 1990 DE 19

Em tósto de verdade

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUNDIAÍ
R. Vigário J. J. Rodrigues, 892
Silvana Piquetti
ESCRIVENTE
JUNDIAÍ - SP

REALIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

- Capítulo I - DA SOCIEDADE - SEDE E FINS
- Capítulo II - DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA
- Capítulo III - DOS ASSOCIADOS - CATEGORIA E ADMISSÃO
- Capítulo IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
- Capítulo V - DAS FALTAS E PENALIDADES
- Capítulo VI - DOS BENEFÍCIOS
- Capítulo VII - DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- Capítulo VIII - DO CONSELHO SUPERIOR
- Capítulo IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL
- Capítulo X - DA DIRETORIA
- Capítulo XI - DO CONSELHO FISCAL
- Capítulo XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório. O presente documento é do fe-
JUNDIAÍ, 28 DE FEV 1991 DE 19

OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Gabão
Escritvente Autorizada

1.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos . . .	Cr\$ 72,00
Ao Estado . . .	Cr\$ 10,24
Cart. Serventias .	Cr\$ 14,40
TOTAL	Cr\$ 105,84
GUIA 015/91	

1.º Cartório de Registro de Imóveis
• Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR



RELATÓRIO DA DIRETORIA

POSTED BY: [illegible]
[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO	
FIMADO EM 30 DE JUNHO DE 1990	
(Valores em milhares em cruzeiros)	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.422.555.542
Impostos incidentes sobre vendas	(1.652.258.270)
Deduções e Abatimentos	(374.857.858)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	665.439.414
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(574.855.464)
LUCRO BRUTO	89.583.950
DESPESAS OPERACIONAIS	
Do Vendas: Comissões	(91.800.758)
Marketing	(73.294.851)
Logística	(52.303.672)
Administrativas	(42.065.481)
Financeiras (líquidas das receitas C/R 91.339.000)	(287.972.051)
Contribuição Social	(1.579.503)
Total das Despesas Operacionais	(659.176.385)
LUCRO OPERACIONAL	134.365.672
RECEITAS DE DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(38.319)
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	(79.833.321)
LUCRO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROV. P.R.	54.493.022
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(6.296.328)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	48.196.694
LUCRO LÍQUIDO P.R. NO FINAL DO EXERC.	373.805

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1990 (valores expressos em cruzados)	
ORIGENS:	
Lucro Líquido do Exercício	49.594.594
Itens que não representam novena de Cap. Circulante:	
Depreciações e Amortizações	18.242.227
Correção Monetária do Balanço	79.833.821
Correção Monetária de Bens Exls. do Ativo Perm.	114.242
Valor Lq. Contas de Bens Exls. do Ativo Perm.	
Variações Monetárias do Exigível a Longo Prazo	45.281.569
Variações Monetárias do Realizável a L. Prazo	157.308
Variações Monetárias do Realizável a L. Prazo	
Total dos Recursos Gerados pelas Operações	192.160.276
Aumento do Exigível a Longo Prazo	282.940
TOTAL DAS ORIGENS	192.392.186
APLICAÇÕES:	
Aumento do Investimento em Controladas	4.855.000
Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.037.322
Aquisições de Imobilizável	20.450.947
Aquisições de Imobilizável	
Total das Aplicações	26.343.869
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	166.048.317

AJUM. NO CAP. CIRC. LÍQ. REPRESENT. A SEGUIR:	
Ativo Circulante final do Exercício	535.972.025
Passivo Circulante final do Exercício	133.615.295
Capital Circulante final do Exercício	402.356.649
Capital Circulante Período Anterior	14.269.338
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	766.047.517

5. EMPRÉSTIMOS COM CONTROLADORA
Empréstimos em moeda estrangeira para capital de giro no montante de US\$ 750.000 acordados junto a FINCIM INVESTMENTS S/A, sobre os quais incidem encargos correspondentes à taxa LIBOR para depósitos de 6 e 12 meses e "spread" que variam de 2,25% a 2,5%.

8. CAPITAL SOCIAL
O Capital Social da Companhia está representado por 150.000 ações ordinárias sem valor nominal, sendo 30.000 pertencentes às ações residentes no País e 120.000 às ações estrangeiras no exterior.

BRAS BEZERRA CAVALCANTI
Diretor Geral

PAULO PAUFERRO
Enviado CBG(52) 95677

Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos em 31/12/2003 (Em mil. R\$)

Origens dos Recursos	1.0. Contas de Regime	2.0. Contas de Regime
Das Operações Sociais	(31)	2.1. Despesas Financeiras
Prejuízo do Exercício	(4.2.11)	2.2. Despesas Administrativas
Cor-Mon-Ativo Perm.	(4.2.14)	2.3. Despesas de Capital
Da Redução Capital Circul.	4.3.1	2.4. Despesas de Exercício Anterior
De Transferências	1.05	2.5. Despesas de Exercício Anterior
Ingressos Exig. a L.P.	1.217	2.6. Despesas de Exercício Anterior
Aplicações de Recursos	1.217	2.7. Despesas de Exercício Anterior
No Ativo Permanente	1.217	2.8. Despesas de Exercício Anterior
Investimentos	1.217	2.9. Despesas de Exercício Anterior
	1.217	2.10. Despesas de Exercício Anterior

1.0. Contas de Regime

2.0. Contas de Regime

3.0. Contas de Regime

4.0. Contas de Regime

5.0. Contas de Regime

6.0. Contas de Regime

7.0. Contas de Regime

8.0. Contas de Regime

9.0. Contas de Regime

10.0. Contas de Regime

11.0. Contas de Regime

12.0. Contas de Regime

13.0. Contas de Regime

14.0. Contas de Regime

15.0. Contas de Regime

16.0. Contas de Regime

17.0. Contas de Regime

18.0. Contas de Regime

19.0. Contas de Regime

20.0. Contas de Regime

21.0. Contas de Regime

22.0. Contas de Regime

23.0. Contas de Regime

24.0. Contas de Regime

25.0. Contas de Regime

26.0. Contas de Regime

27.0. Contas de Regime

28.0. Contas de Regime

29.0. Contas de Regime

30.0. Contas de Regime

31.0. Contas de Regime

32.0. Contas de Regime

33.0. Contas de Regime

34.0. Contas de Regime

35.0. Contas de Regime

36.0. Contas de Regime

37.0. Contas de Regime

38.0. Contas de Regime

39.0. Contas de Regime

40.0. Contas de Regime

41.0. Contas de Regime

42.0. Contas de Regime

43.0. Contas de Regime

44.0. Contas de Regime

45.0. Contas de Regime

46.0. Contas de Regime

47.0. Contas de Regime

48.0. Contas de Regime

49.0. Contas de Regime

50.0. Contas de Regime

51.0. Contas de Regime

52.0. Contas de Regime

53.0. Contas de Regime

54.0. Contas de Regime

55.0. Contas de Regime

56.0. Contas de Regime

57.0. Contas de Regime

58.0. Contas de Regime

59.0. Contas de Regime

60.0. Contas de Regime

61.0. Contas de Regime

62.0. Contas de Regime

63.0. Contas de Regime

64.0. Contas de Regime

65.0. Contas de Regime

66.0. Contas de Regime

67.0. Contas de Regime

68.0. Contas de Regime

69.0. Contas de Regime

70.0. Contas de Regime

71.0. Contas de Regime

72.0. Contas de Regime

73.0. Contas de Regime

74.0. Contas de Regime

75.0. Contas de Regime

76.0. Contas de Regime

77.0. Contas de Regime

78.0. Contas de Regime

79.0. Contas de Regime

80.0. Contas de Regime

81.0. Contas de Regime

82.0. Contas de Regime

83.0. Contas de Regime

84.0. Contas de Regime

85.0. Contas de Regime

86.0. Contas de Regime

87.0. Contas de Regime

88.0. Contas de Regime

89.0. Contas de Regime

90.0. Contas de Regime

91.0. Contas de Regime

92.0. Contas de Regime

93.0. Contas de Regime

94.0. Contas de Regime

95.0. Contas de Regime

96.0. Contas de Regime

97.0. Contas de Regime

98.0. Contas de Regime

99.0. Contas de Regime

100.0. Contas de Regime

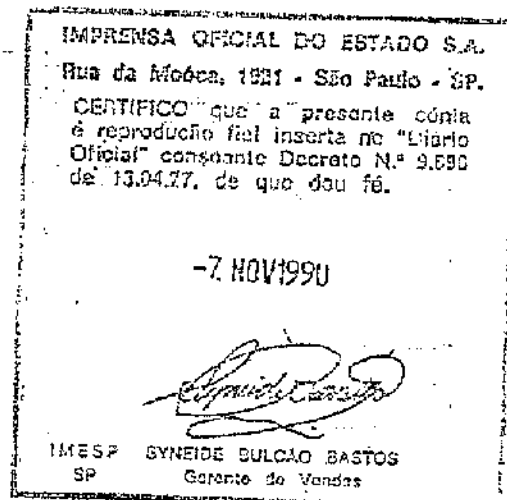
[illegible][illegible]

Verdadeiros donos da **Edital de Convocação** para a Assembleia Geral Extraordinária para realizar a solicitação da Rua Paula Cordeá, 428, Vila Madalena, São Paulo, SP, de 5 de novembro de 1990, as 18 horas, não foram divulgados. A Sociedade teve o aumento do capital social de Cr\$ 666.600,00 para Cr\$ 1.533.200,00, conforme decisão da AGE de 29/06/90, 53. Outros assuntos de interesse da sociedade. São Paulo, 18 de outubro de 1.656. **JOSE BOTTINI JUNIOR** - Diretor, Superintendente, **OTONI GALLI ROSA** - Diretor, (23, 24, 25)

para por escrito, até **22/10/99**, **Martha de Aguiar**,
 a publicação **22/10/99**, **Assessoria de**
 tal, à Rua Maestro Cardelino, nº 55, Pau-
 listo, de Condado de Formosa, São Paulo.
 ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: **07/12/99**
 15:00 horas no endereço abaixo:
 EDITAL COMPLETO: à Rua Martiniano de Carvalho,
 851-114 andar - São Paulo - SP, das 9 às
 14 às 16hs, nos dias úteis.
 São Paulo, 22/Out/99
 Edital - 053/99
 (23, 24, 25)

CIA. MOVIDE CAPE SOLTELO = C.S.C. Nº 62.002.007A
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 São convidados os senhores acionistas da companhia, para se
 reunir em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de
 maio de 1999, às 9 horas, na sede social, à Praça da República,
 100, andar, na Capital do Estado de São Paulo, a fim de deliberar
 a seguinte ordem do dia: 1) Eleição dos membros da Direção
 (até de suas honras); 2) Outros assuntos de interesse social.
 22 de outubro de 1997. Jorge Edney Attalla - Diretor Vice-Pres.

[illegible]



1.º Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAÍ

Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório. O referido a verdade e dou fé,
JUNDIAÍ, 08 DE FEV 1991 DE 19

O OFICIAL MAIOR

Maria Augusta Galvão
Escrivente Autorizada

1.º Cartório de Registro de Imóveis
e Anexo - Jundiaí
OSMAR PEREIRA DA SILVA
OFICIAL
ALFREDO CRISTIANO CARVALHO HOMEM
OFICIAL MAIOR

1.º Cartório de Registro de Imóveis		
Emolumentos . . .	CR\$	72,00
As Estado	CR\$	19,44
Cart. Sanonias . .	CR\$	14,40
TOTAL	CR\$	105,84
GUIA	045/91	



Associação dos Empregados da Argos

Fundada em 1-1-1932

Jundiaí, 20 de Fevereiro de 1.991

Relatório das atividades durante os dozes meses mais recente.

Temos dois médicos dando assistências aos sócios três vezes, por semana em horários diferente.

Pedidos de exames são marcadas no INPS porque não temos condições de pagar Laboratório.

Fevereiro	7.008,28
Março	11.470,14
Abril	11.706,72
Mai	13.187,00
Junho	29.616,10
Julho	52.907,25
Agosto	48.580,75
Setembro	64.271,00
Outubro	74.376,00
Novembro	102.825,70
Dezembro	73.416,00
Janeiro	<u>69.597,00</u>
	558.961,94

Presidente

Mauro Pegoraro

Mauro Pegoraro

SEA = Sindicato dos Empregados da Argos

VISTO.

Dr. Anselmo Luiz Marcelo
Advogado - OAB/SP 96.438



Associação dos Empregados da Argos

Fundada em 1-1-1932

Fls. 27
Proc. 17992
am

Despesas gerais:

Luz agua telefone, impressos, mat.escritório, faxineira, secretária e manutenção do prédio.

Fevereiro	3.690,05
Março	8.244,92
Abril	5.707,83
Maió	5.988,89
Junho	9.548,,28
Julho	11.497,41
Agosto	30.509,29
Setembro	33.881,29
Outubro	57.010,35
Novembro	37.391,53
Dezembro	31.905,31
Janeiro	<u>40.518,00</u>
	275.893,42

Presidente

Mauro Pegoraro

Mauro Pegoraro

SBA : Sociedade Beneficiente Argos

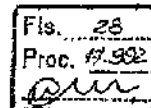
MISTO
[Signature]
Dr. Arselmo Luiz Marcelo
Advogado - OAB/SP 96.438

Sede:- Av. Dr. Cavalcanti, 452/466 - Tel. 434.0048 - Cx. P. 15 - Jundiaí



Associação dos Empregados da Argos

Fundada em 1-1-1932



Jundiaí, 20 de Fevereiro de 1.991

Entrada de mensalidades durante os doze meses mais recente.

Fevereiro	9.773,00
Março	15.930,00
Abril	26.830,00
Maio	27.400,00
Junho	46.500,00
Julho	65.600,00
Agosto	75.900,00
Setembro	99.700,00
Outubro	103.572,00
Novembro	125.200,00
Dezembro	138.900,00
Janeiro	177.700,00
	809.535,27

Estamos atualmente com 280 socios pagando
(700,00) por mês.

Presidente

Mauro Pegoraro

Mauro Pegoraro

SBA : Sociedade Beneficente Argos

visto.
Dr. Anselmo Luiz Marcelo
Advogado - OAB/SP 95.438

Sede:- Av. Dr. Cavalcanti, 452/466 - Tel. 434.0048 - Cx. P. 15 - Jundiaí



D E C L A R A Ç Ã O

Os abaixo assinados da SOCIEDADE BENEFICIENTE ARGOS, eleitos em assembleia do dia 09.06.1.990, declararam que exercem as - funções específicas de cada cargo sem obter remuneração ou - outro benefício qualquer.

Tudo o que referir acima é a expressão da verdade.

Presidente:

Mauro Pegoraro

Vice Presidente

Elizeu Bertuzzi

1º Tesoureiro

Zilda F. Godoy

2º Tesoureiro

Maria Lucia Cillo

1º Secretário

Fernando Arruda

2º secretário

Maria Ap. Medori

Jundiaí, 21 de fevereiro de 1.991

SBA - Sociedade Beneficente Argos

Procedimento 52.592

MINISTÉRIO DE FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

DE INSCRIÇÃO NO CAD		
BÁSICO	ORDEN	CONTROLE
50938562	0001	59

**CARTÃO
CGC**

DESCRIÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA A
RGOS**

CNPJ DO RESPONSÁVEL	VALIDO ATÉ	ORÇÃO
071665918 20	31/03/75	83010

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO Nº 100/74 DE 15/05/74

SNF (CIEF) 02 DU

**DE CARTÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO VERSO E
AVERSO**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL
DE CONTRIBUINTES DEVE SER EXIBIDO SEMPRE QUE MENCIONADO O NOME
INSCRIÇÃO ANOTA QUE POR POSIÇÃO DO CAMPO PADRONIZADO DO CGC

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Sales pagos por Verba

1º CARTÃO DE NOTAS
 Bel. Cláudio Zambon Clemente
 R. do Rosário, 725/727 - 3º S. Paulo - Hígel
AUTENTICAÇÃO
 Adicionado a presente em 15 de agosto de 1991 em conformidade com o nº 100 do Livro 1000, do 1º ofício do Tabelião de Notas, em 15 de agosto de 1991.
1005475-1091

Valor recebido por
Antecipação de 107.11

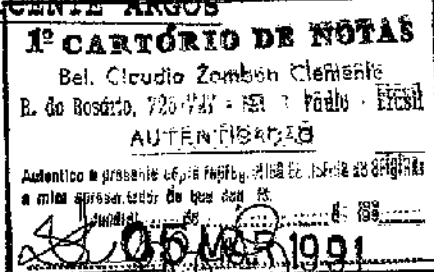
300-5

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEDE E FINS

Selos pagos por Voto



Valor recebido por
Autenticação Cr\$ 107,11

Art. 1º - A Sociedade Beneficente ARGOS, fundada em 01 de janeiro de 1932, associação civil de fins não econômicos e de duração indeterminada, será regida pelo presente Estatuto e pelas Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - É uma sociedade composta de associados oriundos dos extintos estabelecimentos fabris "Argos e Lanifício Argos", sendo ilimitado o número de seus sócios.

Parágrafo único: Poderão vir a pertencer a sociedade empregados de outras firmas, ou mesmo aqueles sem vínculo empregatício.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente ARGOS, terá sua sede e foro nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Cavalcanti, nº 357.

Art. 4º - A sociedade manter-se-á estranha a quaisquer manifestações políticas, religiosas ou de classe, respeitando, porém, todas as crenças e opiniões que a Lei permitir.

Art. 5º - São seus fins principais:

- a) prestar assistência médica, através de consultas com médicos, em seu ambulatório;
- b) consulta médica especializada nos casos seguintes:
 - . Cardiologista
 - . Clínico Geral
 - . Clínico Cirurgião
- c) cooperar com os poderes públicos e empregadores, na realização de tudo que interesse aos objetivos sociais;
- d) promover de modo geral, o bem estar dos sócios, pelo desenvolvimento de obras de assistência e mútuo socorro, além de defender os seus interesses econômicos e sociais, sempre que as condições financeiras da sociedade o permitirem;
- e) publicação de boletins, tantas vezes se faça necessário, para bem orientar os seus associados de tudo que seja de seus interesses.

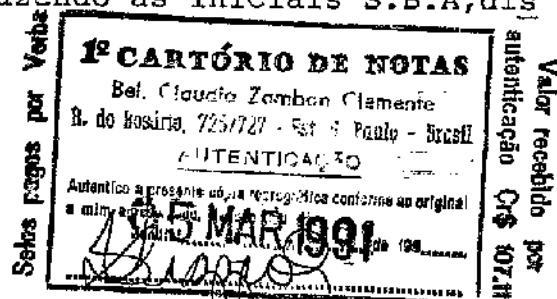
- Art. 6º - Para a realização de seus fins, a sociedade manterá:
- a) um consultório, para consultas gerais aos associados;
 - b) contrato com médicos de reconhecida competência e idoneidade.

Art. 7º - A Sociedade Beneficente ARGOS adotará as seguintes insignias:

- a) bandeira nas cores azul e amarela, trazendo as iniciais S.B.A, dispostas em modelo consagrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA



Art. 8º - A receita da sociedade será dividida em "Ordinária e Extraordinária".

- a) - Ordinária: é o produto das mensalidades recebidas dos associados
- b) - Extraordinária: é o produto de donativos em dinheiro, juros e de pôsitos bancários em forma de investimentos, ou qualquer outra renda eventual.

Art. 9º - Os bens patrimoniais da sociedade, deverão constar de balanço bienal, organizado pela diretoria e demonstrado em assembléias, para aprovação.

Art. 10 - O fundo social será destinado, exclusivamente a assegurar a manutenção dos fins, para que foi criada a sociedade.

Art. 11 - As despesas da sociedade, limitar-se-ão ao estritamente necessário à realização dos fins previstos no Art. 5º e, com gastos necessários com a administração e manutenção do patrimônio.

Art. 12 - O patrimônio da sociedade será inalienável, com exceção dos móveis fora de uso, ou outros objetos dispensáveis.

Art. 13 - Os fundos sociais, quer em títulos ou em dinheiro, serão depositados em instituições financeiras, autorizadas pela diretoria.

Parágrafo único: Os fundos em dinheiro serão retirados a medida das necessidades, por meio de cheques assinados conjuntamente pelo tesoureiro e o presidente, sendo que no canhoto ou cópia dos cheques emitidos, deverá constar, com bastante clareza, a finalidade da retirada.

Art. 14 - Os fundos sociais ficarão sob a guarda e responsabilidade particular do tesoureiro e coletiva da diretoria.

Art. 15 - A mensalidade prevista no Art. 8º, alínea "a", será de valor relativo as despesas necessárias, previstas sempre pela diretoria.

Art. 16 - O valor da mensalidade será sempre revisto, podendo ser elevado de conformidade com as despesas mensais, sendo essa elevação autorizada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - CATEGORIA E ADMISSÃO

Art. 17 - Compreende na sociedade, quatro categorias de associados:

- Fundadores: Todos os associados que pertenciam ao quadro social em 01.01.1932, data da fundação da sociedade;
- Honorários: Todos os associados que pelos seus méritos invulgarres, façam jús a esse título, mediante outorga da Assembléia;
- Beneméritos: Todos os associados que fizerem doações à sociedade quer em dinheiro ou espécie;
- Contribuintes: Todos os associados que, aceitos pela diretoria, concorrerem com os pagamentos do valor das mensalidades.

Art. 18 - Os associados honorários ou beneméritos, poderão ser distinguidos com um diploma, outorgado pela Assembléia, sendo que esse título não os dispensarão do pagamento das mensalidades.

Art. 19 - São condições essenciais para o ingresso no quadro social:

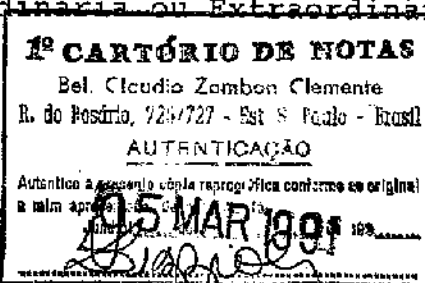
- ter boa conduta;
- gozar de perfeita saúde, pelo que, sem ônus para si, deverá ser submetido a prévio exame médico por facultativo da sociedade.

Parágrafo único: Os menores de 21 anos de idade, somente serão aceitos como sócios com prévia autorização dos pais, sendo-lhes defeso, somente participar das discussões das Assembléias e ser votado para cargo eletivo.

Art. 20 - A proposta de admissão ao quadro social, deverá ser feita pelo interessado, mediante o abono de dois sócios quites com suas mensalidades, devendo constar nessa proposta todos os dados que identifiquem o interessado.

Parágrafo Primeiro: O associado que, por ignorância ou má fé, ocultar ou disvirtuar qualquer das condições estipuladas para sua admissão, será excluído do quadro social, não lhe cabendo o direito de

Selos pagos por Verba



Valor recebido por Autenticação Cr\$ 107,11

ser reembolsado das eventuais mensalidades pagas.

Parágrafo Segundo: O requerimento de admissão ao quadro social pressupõe, por parte do requerente, pleno conhecimento do Estatuto Social.

Art. 21 - A aceitação da proposta pela Diretoria, será feita em escrutínio secreto, sendo vetado aos seus membros a apresentação de novos sócios.

Art. 22 - Os apresentantes dos candidatos à admissão serão solidariamente responsáveis quanto à idoneidade de seus prepostos, bem como no que se refere a fatos de seu conhecimento que possam influir na aceitação da proposta, e que forem omitidos na ocasião.

Art. 23 - A não aceitação por parte da Diretoria do sócio proposto, não implica na impossibilidade de ser renovada a proposta, desde que decorridos seis meses da data da primeira apresentação.

Art. 24 - O sócio desde que aceito pela Diretoria, poderá usufruir dos direitos oferecidos pela sociedade, em seu ambulatório, somente após o pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo único: Quanto as consultas com especialistas oferecidas pela sociedade, o direito estará assegurado após o pagamento das três primeiras mensalidades nas suas épocas devidas, sendo vetado qualquer antecipação nesse sentido.

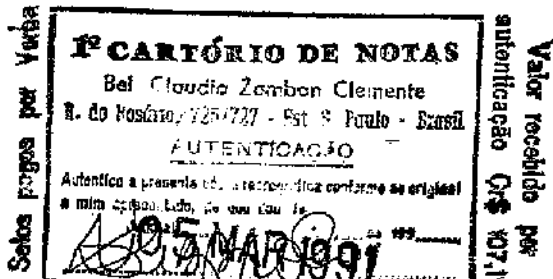
CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 25 - São direitos dos sócios quites com suas mensalidades:
- a) tomar parte nas Assembléias convocadas;
 - b) votar e ser votado, exceto os menores de 21 anos de idade;
 - c) reclamar, por escrito, à Diretoria, quando se julgar lesado em seus direitos, ou denunciar irregularidades da ordem geral;
 - d) propor novos associados;
 - e) usufruir de todos os benefícios previstos no Art. 5º deste Estatuto;
 - f) recorrer perante o Conselho Superior de qualquer punição imposta pela Diretoria, quando julgar ter sido injustificado.
 - g) receber gratuitamente o boletim informativo, sempre que este for publicado

Art. 26 - São deveres dos sócios:

- a) comparecer as reuniões quando convidado, e as Assembléias convo

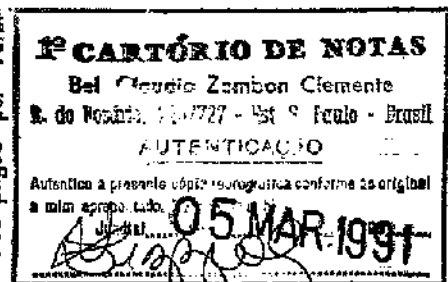


- cadastros ordinária ou extraordinariamente;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as determinações estatutárias;
 - c) aceitar, exercendo com zelo e lealdade, os cargos eletivos, salvo por motivo justificado;
 - d) evitar por qualquer forma, prejudicar o bom nome da Sociedade, em consequência de seus atos;
 - e) oficializar à Diretoria, sua solicitação de demissão quando não mais queira continuar como sócio;
 - f) submeter-se, em caso de moléstia, aos exames médicos que a Diretoria julgar conveniente para a constatação de seu Direito;
 - g) ser pontual na observância das obrigações impostas pelo Estatuto, sobretudo ao pagamento das mensalidades;
 - h) respeitar os membros da Diretoria em exercício de suas funções;
 - i) portar-se com conveniência no recinto social, abstendo-se de conversas sobre política ou religião;
 - j) auxiliar por todos os meios e modos, o progresso da sociedade, preservando o seu patrimônio;
 - k) zelar pelo material da sociedade.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Selo pago por Verba



Valor recebido por
autenticação Cr\$ 107,00

- Art. 27 - São passíveis de admoestação:
- a) os que pela primeira vez, sem manifesto dolo, transgredirem as disposições estatutárias ou regulamentos da sociedade;
 - b) os que usarem na sede social, de linguagem inconveniente ou praticarem atos dissonantes da boa educação social;
 - c) os que derivarem suas conversas para credos religiosos ou concepções políticas;
 - d) os que atrasarem no pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (três) meses, sem justa causa.
- Art. 28 - São passíveis de suspensão:
- a) os que, já notificados, reincidirem na falta;
 - b) os que se insurgirem contra deliberações legais da Diretoria ou Assembléias;
 - c) os que desacatarem qualquer diretor no exercício de suas funções.

Parágrafo único: A penalidade de suspensão não poderá ultrapassar de 30 (trinta) dias, não desobrigando o sócio do pagamento da mensalidade.

- Art. 29 - São passíveis de eliminação:
- a) os que reincidirem na prática de qualquer falta prevista neste Estatuto, depois de terem sido notificados pela Diretoria;
 - b) os que forem condenados por delitos difamantes ou publicamente

se desmoralizarem pela prática de atos condenáveis.

Art. 30 - As penalidades previstas neste Estatuto, serão aplicadas pela Diretoria, após a instauração de inquérito.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria caberá recurso perante o Conselho Superior, por parte do sócio punido.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 31 - A Assistência médica, através de consultas, será garantida ao associado sem despesa para o mesmo, excetuando-se as decorrentes com compras de medicamentos.

Art. 32 - As despesas com associados com médicos estranhos ao corpo clínico da sociedade serão por conta e risco dos associados, salvo nos casos autorizados pela Diretoria.

Art. 33 - Para as consultas especializadas, o associado deverá estar munido da guia respectiva, fornecida pelos médicos do seu ambulatório e a critério desses facultados.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

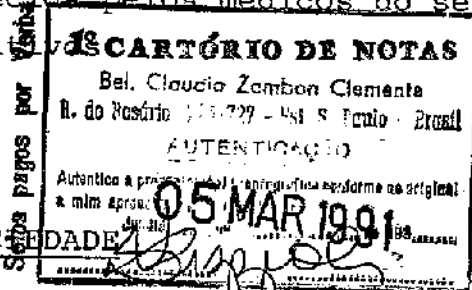
Art. 34 - A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pela sua Diretoria.

Art. 35 - Para realizar sua finalidade, dirigir-se e representar-se, a Sociedade contará com os seguintes órgãos:

- a) Deliberativos: Conselho Superior e Assembléia Geral;
- b) Administrativo: Diretoria e
- c) Fiscalizador: Conselho Fiscal.

Art. 36 - As deliberações dos órgãos coletivos de administração, serão tomadas em regra, por votação nominal, salvo os casos de exceção previsto neste Estatuto.

Art. 37 - O Conselho Superior, a Assembléia Geral e a Diretoria, terão livros próprios para seus registros de tudo que esses órgãos deliberarem em suas reuniões, devendo tais livros serem devidamente autenticados folha a folha, pelo Presidente.



Art. 38 - É vetado ao associado ocupar, ao mesmo tempo, cargos em mais de um órgão da administração.

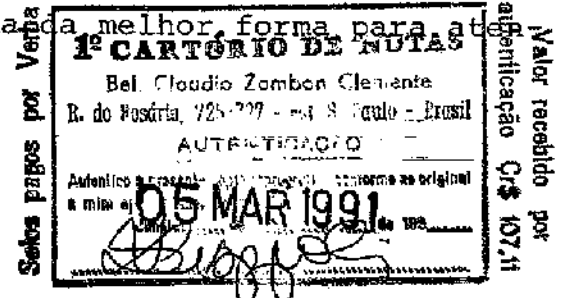
Fls. 37
Proc. 17.992
Q

Art. 39 - Todos os cargos serão eletivos, salvo no caso do Conselho Superior, que será constituído na forma do Art. 41.

Art. 40 - Para auxiliar nos serviços administrativos da Diretoria, haverá uma secretaria, organizada da melhor forma para atendimento dos associados.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO SUPERIOR



Art. 41 - O Conselho Superior será constituído de dois membros, sendo um indicado pela Diretoria e o segundo será de indicação da Assembléia, tendo o seu mandato igual ao da Diretoria.

Art. 42 - O Conselho Superior constituirá uma delegação permanente da Assembléia Geral, com as atribuições abaixo:

- a) reconhecer e empossar a Diretoria;
- b) intervir na administração geral quando julgar conveniente, com poderes para cessar o mandato de toda Diretoria ou parte dela, se os interesses sociais assim o exigirem;
- c) resolver os casos omissos e os de interpretação do presente Estatuto, em auxílio à Diretoria;
- d) decidir sobre os regulamentos internos e especiais, elaborados pela Diretoria;
- e) deliberar sobre inversão de capitais, compra de imóveis, extensão ou restrição dos benefícios previstos no Estatuto;
- f) impedir o desvirtuamento dos fins sociais e propugnar para o fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade;
- g) punir os Diretores, quando for o caso, na forma prevista no Estatuto;
- h) apreciar e julgar os recursos interpostos pelos associados, conforme Estatuto;
- i) decidir, em auxílio aos Diretores, em todas as questões relevantes da Sociedade;

Parágrafo único: Para validade das deliberações do Conselho Superior, é necessário a concordância dos dois membros.

Art. 43 - Os associados indicados para o Conselho Superior, deverão contar com no mínimo 3 (três) anos de contribuição para os cofres sociais.

Art. 44 - O Conselho Superior reunir-se-á na medida das neces-

sidades sociais.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 46 - Assembleia é a reunião de todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, e será convocada pela Diretoria, mediante edital afixado em lugar visível na Secretaria da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua data marcada.

Art. 47 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger de dois em dois anos, através de votos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) indicar um dos membros presentes na Assembleia, para ocupar o cargo no Conselho Superior;
- c) julgar a situação financeira da Sociedade, aprovando o relatório anual da Diretoria;
- d) julgar e decidir os demais assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 48 - Extraordinariamente a Assembleia reunir-se-á quando for necessária, mediante indicação do Conselho Superior, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou a pedido dos associados, que a requerão junto à Diretoria, em pedido onde conste o nome de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, especificando o motivo da convocação.

Art. 49 - A Assembleia Geral só poderá funcionar em 1ª convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios quites com suas mensalidades, e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 50 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, depois da verificação no livro de assinaturas dos sócios presentes, solicitando da Assembleia que indique um dos sócios presentes para presidir os trabalhos, o qual em seguida convocará mais dois sócios para secretariar os trabalhos.

Art. 51 - Não poderão compor a mesa da Assembleia qualquer um dos membros que ocupem cargo na Diretoria e Conselhos.

Art. 52 - A ordem do dia em discussão na Assembleia é inalterável, não podendo haver discussões sobre outros assuntos fora do edital.

Fls. 38
1.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JUNDIAI — SÃO PAULO
MICROFILME Nº 2.004.5
1.º CARTÃO DE NOTAS
Bel. Claudio Zamboni Almeida
R. do Rosário, 725-727 - Jundiaí - SP
AUTENTICADO
05 MAR 1991
Valor recebido por autenticação Cr\$ 107,14

Art. 53 - Findo os trabalhos o presidente da Assembléia mandará aos secretários que lavrem em ata os assuntos da ordem do dia e tudo o que ocorreu na Assembléia, para posterior aprovação.

Art. 54 - O associado retardatário não será permitido tomar parte na Assembléia, salvo quando for autorizado pelo presidente da mesa.

Art. 55 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 56 - Nenhum associado poderá usar da palavra por mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo os diretores, quando se torne necessário mais esclarecimentos sobre o assunto.

Art. 57 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas por votação secreta, devendo as chapas concorrentes serem registradas na secretaria da sociedade, para as devidas verificações da legalidade dos sócios concorrentes, 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembléia.

Parágrafo único: No caso de empate, será considerado eleito o sócio mais antigo.

Art. 58 - A Assembléia Ordinária, será convocada pela Diretoria a cada dois anos, para eleição de novos diretores, prestação de contas, e outros assuntos, em data que anteceda por 20 (vinte) dias o fim do mandato da Diretoria em exercício.

CAPÍTULO X

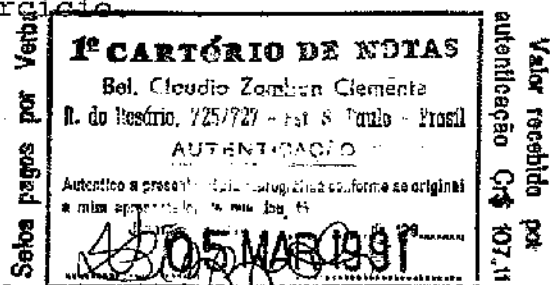
DA DIRETORIA

Art. 59 - A Diretoria será composta de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, com o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 60 - A cada reunião da Diretoria, para legalidade dos assuntos tratados, será obrigatória a presença de pelo menos quatro diretores, podendo ser convidado a tomar parte do Conselho Fiscal, quando necessário, para consultas.

Art. 61 - Compete à Diretoria de modo geral:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e regimentos internos, bem como as deliberações do Conselho Superior e das decisões tomadas e aprovadas em Assembléia;



- b) autorizar as despesas necessárias para a manutenção da Sociedade;
- c) julgar as faltas cometidas pelo associados, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;
- d) apresentar em Assembléia Geral, conta dos seus atos, por meio de relatório bienal;
- e) manter sempre afixado na secretaria da Sociedade, em lugar visível, relatórios de receitas e despesas, pelo menos de dois em dois anos;
- f) reunir-se, sempre que necessário, para tratar de assuntos sociais;
- g) autorizar a admissão de novos associados;
- h) praticar, enfim, todos os atos tendentes a garantir a Sociedade, um clima de harmonia e prosperidade.

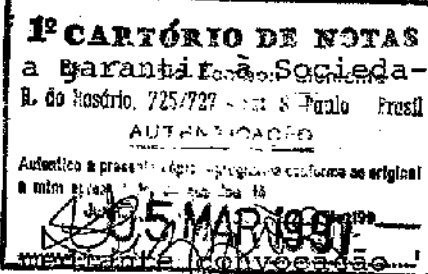
Art. 62 - Compete ao Presidente:

- a) presidir todas as reuniões da diretoria, regular;
- b) presidir as reuniões festivas;
- c) representar a sociedade, judicial ou extrajudicialmente, bem como representar a Diretoria em atos de sua competência;
- d) zelar pela execução do presente Estatuto, das deliberações do Conselho Superior e Assembléia Geral, assinando ou rubricando todos os livros, atas, papéis, documentos da Sociedade, cheques e ordens de pagamentos, neste caso juntamente com o tesoureiro.
- e) ordenar as despesas aprovadas pela Diretoria;
- f) organizar com o Primeiro Secretário a ordem do dia para as reuniões e Assembléias;
- g) elaborar o relatório bienal, para apreciação da Assembléia Geral;
- h) nomear comissões transitórias para determinados fins, sempre que necessário;
- i) receber reclamações dos associados, julgando-as com justiça;
- j) convocar as Assembléias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 63 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas ausências e auxiliá-lo na administração.

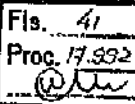
Art. 64 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) tratar de toda escrituração da sociedade, com exclusão das de competência do tesoureiro;
- b) protocolar todos os ofícios, cartas, requerimentos dirigidos à sociedade;
- c) auxiliar o Presidente em todos os serviços da sociedade;
- d) assinar com o Presidente, toda correspondência, e outros documentos da sociedade;



Valor recebido por
autenticação Cr\$ 107,11

- e) superintender os serviços da secretaria, zelando pela sua eficiência e ordem;
- f) substituir o Vice-Presidente em suas ausências.



Art. 65 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e auxiliá-lo em todo trabalho de secretaria.

Art. 66 - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e valores da sociedade, fazendo a devida escrituração;
- b) pagar, mediante visto do presidente, as despesas da sociedade;
- c) extrair, assinar e exigir os recibos e comprovantes de despesas e receitas, mantendo todos esses documentos devidamente arquivados;
- d) prestar contas à sociedade, por meio de relatórios, pelo menos a cada dois meses, afixando-os em lugar visível na secretaria e perante as Assembléias Gerais Ordinárias convocadas.
- e) organizar o inventário de todos os bens sociais, deixando-o sempre em ordem.

Art. 67 - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XI

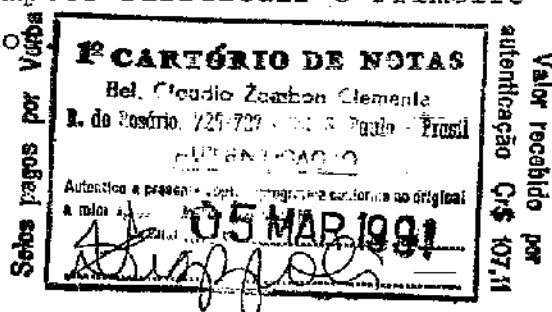
DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 - O Conselho Fiscal, será eleito a cada dois anos, juntamente com a eleição da Diretoria, pela Assembléia Geral, e será composto de cinco membros, os quais, elegerão entre si, um presidente e um secretário, se assim julgarem conveniente.

Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria, podendo para isso, em qualquer ocasião, solicitar a exibição de livros e documentos;
- b) examinar as contas e demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria, podendo dar sugestões sempre para melhorar as condições nesse setor;
- c) comparecer as sessões da Diretoria, quando convidado;
- d) solicitar junto à Diretoria a convocação de Assembléia Geral, quando verificar qualquer ato irregular da direção ou na vida social.

Parágrafo único: Para validade e legalidade dos atos acima citados, o Conselho Fiscal deverá sempre estar reunido com o mínimo de 3 (três) de seus membros.



Art. 70 - Não será permitida a reeleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

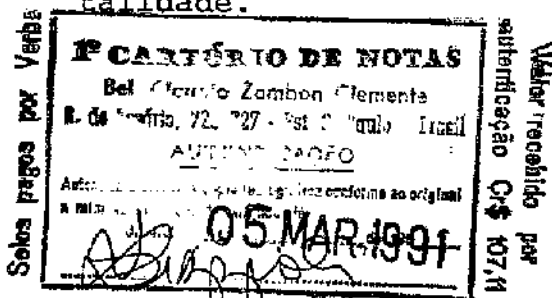
Art. 71 - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da sociedade.

Art. 72 - No caso de epidemia, guerra, cataclisca, desastre coletivo, séria anormalidade interna no país, e outros motivos semelhantes, aqui considerados como de força maior, cessam as obrigações da sociedade para com os seus associados, convocando-se, com urgência, uma Assembléia Geral Extraordinária, para tomada das medidas necessárias.

Art. 73 - A dissolução da Sociedade somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, havendo porém a necessidade da concórdia do Conselho Superior, que deverá estar presente na respectiva Assembléia, sem o que não terá validade o parecer desse Conselho, após a realização da Assembléia.

Parágrafo único - Dissolvida a sociedade e satisfeito o seu passivo, o remanescente será distribuído às Sociedades benéficas locais, consideradas de utilidade pública, segundo o que for estabelecido pela mesma Assembléia Geral.

Art. 74 - O presente Estatuto entrará em vigor na data que for aprovado pela Assembléia Geral, substituindo o anterior em sua totalidade.



Jundiaí, 30 OUT 1990

MAURO PEGORARO

Mauro Pegoraro

FERNANDO ARRUDA

Fernando Arruda

ZILDA F. DE GODOY

Zilda F. de Godoy

ELIZEN BERTUZZI

Elizen Bertuzzi

MARIA APARECIDA MEDORI

Maria Ap Medori

MARIA LUCIA DE CILLO

Maria Lucia de Cillo

Dr. Anderson Luiz Marcelo
Advogado - OAB/SP 96.438

CO TAB

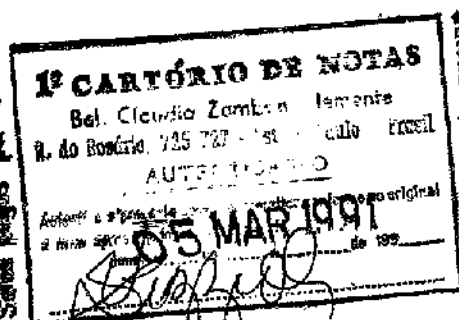
1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Leonardo Cavalcanti, n.º 114 JUNDIAÍ
SÃO PAULO

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em Microfilme sob n.º **30045**

JUNDIAÍ, 26 NOV. 1990

OSMAR FENEIRA DA SILVA - Escrivão
ALFREDO C. CARVALHO HOMEM - Oficial Maior
ROMALDE NARANJO - Escrevente Autorizado

Valor de Emals Selos e Condução incluídos no recibo anexo extraído por processamento de dados.



Valor recebido por
autenticação Cr\$ 107,11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver anotado a presente averbação
à margem do Reg. n.º 104, os fls. 117
do Livro A n.º 1.

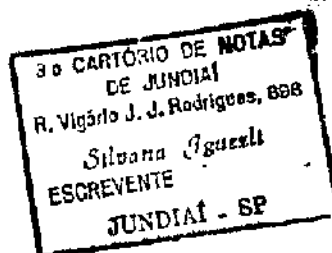
JUNDIAÍ, 26 NOV. 1990

○ Escrevente Autorizada

3º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA VIGÁRIO J.J. RODRIGUES, 892-CENTRO
JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

Reconheço a S. Ti ma(s) Maria Lucia
de Ailla mauro Reparais
maria Aparecida Medeiros
Zilda Ferreira de Sadey Ely
deu Bertuzzi, Anselma Cruz
marcelo, Leonardo de Au
rebo.

JUNDIAÍ, 30 OUT 1990 DE 19
Em tôsto da verdade



REALIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Capítulo I	- DA SOCIEDADE - SEDE E FINS
Capítulo II	- DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA
Capítulo III	- DOS ASSOCIADOS - CATEGORIA E ADMISSÃO
Capítulo IV	- DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS
Capítulo V	- NAS FALTAS E PENALIDADES
Capítulo VI	- DOS BENEFÍCIOS
Capítulo VII	- DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
Capítulo VIII	- DO CONSELHO SUPERIOR
Capítulo IX	- DA ASSEMBLÉIA GERAL
Capítulo X	- DA DIRETORIA
Capítulo XI	- DO CONSELHO FISCAL
Capítulo XII	- DISPOSIÇÕES GERAIS

Selos pagos por Verbs

PCARTÓRIO DE NOTAS
Bel. Clotário Zambon Clemente
R. de Botafogo, 725 727 - Bot. F. Paulo - Brasil
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia cartorária conforme ao original
a mim apresentado, de que dou fé.
Jundiaí, de de 1991
125 MAR 1991

Valor recebido por
autenticação Cr\$ 107,11

1.º REG. F.º
MUNDO
MICROFILME N.º

2011

44
17.392
Am



Associação dos Empregados da Argos

Fundada em 1-1-1951

gados da Argos real
1985, no refeitório externo da
Os trabalhos de abertura da Assembleia
que, tendo em vista que em primeira
te legal de associados, de conformidade
parágrafo único do artigo 65 da
André, Presidente em exercício, deu
a encarecendo o sr. Angelo Francisco,
o seu nome a
e que foi aprovado por
o sr. Vítor
João Ferreira de Godoy
estas indicações.
passou para a leitura do
Jornal da Cidade, e que

Ordem do dia

1.ª - Leitura e aprovação da ata da Assembleia
2.ª - Apresentação de posição financeira
3.ª - Relatório da direcção, do conselho
fiscal para o biénio 1.985/86.

Após a leitura, o sr. Presidente fez
uma singela homenagem postuma ao sr. I
idente falou da vida do sr. Irineu e
saltando os bons serviços prestados da
meano dedicou à Associação e a qual
auto de silêncio em homenagem à
cheiro, que deixou o corpo comido.
ata da assembleia anterior
Seguida passou-se ao item 2.º do
o sr. Orlando
e geral da assoc.



Associação dos Empregados da Prefeitura Municipal de São Paulo

Fundada em 1-1-1933

Em 17 de maio de 1937, a AEPMP realizou a sua 17ª Assembléia Geral Ordinária, na qual foram discutidos os assuntos de maior importância para a entidade, bem como a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal para o biênio 1936/1937.

Na ocasião houve inscrição de membros e, conforme se agitou junto ao Sr. Presidente da mesa em diálogo com o Sr. Presidente da mesa em diálogo com o Sr. Presidente da mesa convidar o Sr. Irineu Balota para 1º Vice e o Sr. Mauro Pegoraro, para 2º Vice, o Sr. Manoel Arruda, para 2º Secretário e a Sr. Elida Ferreira de Sá, para 2ª Tesoureira e a Sr. Maria Aperecia Medeiros.

Para integrar o Conselho de Administração, foram eleitos os Srs. Antonio Sacramento, Eliseu Sacramento e o Sr. Manoel Arruda. Para o Conselho Fiscal os Srs. Nelson Ferreira, João Antonio Viotti e a Sr. Maria Aperecia Medeiros.

Após o Sr. Presidente ter lido a ata da reunião do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, passou para os debates em seguida a eleição do Sr. Presidente da mesa, Sr. Irineu Balota, para o biênio 1936/1937. O Sr. Presidente da mesa, Sr. Irineu Balota, agradeceu a eleição e falou sobre a importância da entidade e da luta dos empregados da Prefeitura Municipal de São Paulo. O Sr. Presidente da mesa, Sr. Irineu Balota, agradeceu a eleição e falou sobre a importância da entidade e da luta dos empregados da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O Sr. Presidente da mesa, Sr. Irineu Balota, agradeceu a eleição e falou sobre a importância da entidade e da luta dos empregados da Prefeitura Municipal de São Paulo.

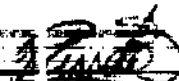


Associação dos Empregados da Argos

Fundada em 1-1-1932

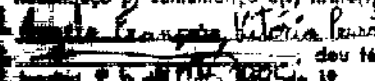
circuante às 10,25 horas.


PRESIDENTE DA MESA


1º SECRETÁRIO

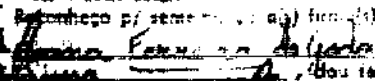

2º SECRETÁRIO

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jardim - SP - Fones 834 5106 - 434 5162
M. Cláudio Zambon Clemente - Tabelião
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s)

Jardim - SP - Fones 834 5106 - 434 5162
de 19...
de verdade
Lutz Roberto Costa - Esc. Aut.

Valor recado por livro

2º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jardim - SP - Fones 834 5106 - 434 5162
M. Cláudio Zambon Clemente - Tabelião
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s)

Jardim - SP - Fones 834 5106 - 434 5162
de 19...
de verdade
Lutz Roberto Costa - Esc. Aut.

Valor recado por livro

04
47
4.332
@

PRIMEIRO REGISTRO DE TÍTULOS E TERRENAS	
JUNDIAI	
estada: hoje, FOTOCOPIADO E	
ORIGINAL EM MICROFILME SOB	
20118	
12 NOV 1985	
Seria paga pela Guia no 216/85	
EXL	CR \$ 400
Idl	CR \$ 648
C. Ser.	CR \$ 430
Outro	CR \$ —
TOTAL	CR \$ 3.528

LA COMISSÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E TERRENAS

Secretaria de Assessoria Jurídica de São Paulo

12.11.85

CERTIFICADO - em nome de ALBERTO GUSTAVO GOMES
 herdeiro de 04 (quatro) partes iguais de uma
 parcela de 1118 (mil e cento e oitenta e oito) metros
 quadrados, situada no 12 (doze) lote da 11 (onze) rua
 sob o nº 20.118 (vinte e mil e cento e oitenta e oito)
 do 1 (primeiro) registro de 11 (onze) volumes, com o nº 045/91
 do 1 (primeiro) registro de 11 (onze) volumes, com o nº 045/91
 do 1 (primeiro) registro de 11 (onze) volumes, com o nº 045/91

[Handwritten signature]

Marcelo Augusto Ribeiro
 Secretário de Assessoria Jurídica

LA Comissão de Registro de Títulos e Terras
 de São Paulo
 LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 Oficial
 ALBERTO GUSTAVO GOMES
 Oficial

LA Comissão de Registro de Títulos e Terras	
Expediente nº	045/91
do Livro	11
Data de emissão	12/11/85
Assinatura	
045/91	



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluambedi
Diretor Legislativo

18 / 03 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1001

PROJETO DE LEI Nº 5.362.

PROC. Nº 17.992.

De autoria do nobre Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO--,-,-,-, o presente projeto de lei declara de utilidade pública, a Sociedade Beneficiente Argos.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02 , e vem instruída com os documentos de fls. 03/47 , o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência(art. 6º, LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45, LOM.).
2. A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda o disposto no artigo 190, seus incisos, letras e parágrafo do Regimento Interno. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I, do R.I.
4. QUORUM: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de março de 1991.

[Signature]
Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Qm
Diretor Legislativo

19/03/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Jorge N. Haddad

para relatar no prazo de 7 dias.

Qm
Presidente

19/3/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.992

PROJETO DE LEI Nº 5.362, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Argos.

PARECER Nº 5.079

A presente proposta se nos afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 49, que acolhemos em seu inteiro teor.

O projeto está devidamente instruído, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, e por conseguinte, à sua aprovação Plenária.

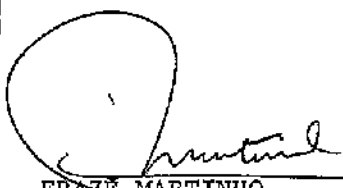
Quanto ao mérito, quesito que cabe a esta Comissão avaliar, subscrevemos as razões contidas na justificativa, eis que a Sociedade Beneficente Argos, tradicional entidade de nossa cidade - surgida no seio da maior indústria de tecelagem que Jundiaí já comportou -, presta relevantes serviços de orientação e assistência aos seus associados, com competência e idoneidade, e deve, por isso, receber da comunidade o reconhecimento público, pela linha de conduta que procura perseguir.

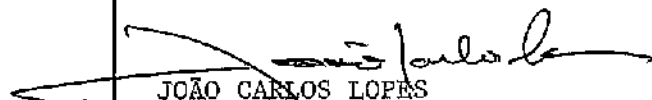
Assim, votamos favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.1991

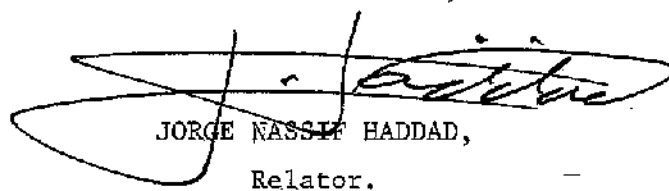
APROVADO EM 19.03.91


ERAZM MARTINHO,
Presidente.

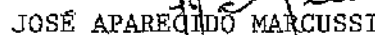

JOÃO CARLOS LOPES

RSV

215 x 315 mm


JORGE NASSIF HADDAD,
Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**PROJETO**

Lei Complem. nº _____

LEI Nº 5.362☐ **VETO****RESOLUÇÃO** Nº _____☐ **EMENDA** _____**DECRETO LEGISLATIVO** Nº _____☐ **SUBSTITUTIVO** _____

Proposta Emenda à LOJ nº _____

MOÇÃO Nº _____**REQUERIMENTO** Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli				X
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves	na	Presidência		
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Grupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giaretta	X			
T O T A L	15			05

ResultadoSala das Sessões, 26/03/91

- ☒ Aprovado
☐ Rejeitado
☐ Veto rejeitado
☐ Veto mantido

1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Of. PM.03.91.36

Proc. nº 17.992

Em 27 de março de 1991.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO nº 3.926 do PROJETO DE LEI Nº 5.362, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

msn.



PROJETO DE LEI Nº 5.362
PROCESSO Nº 17.992
OFÍCIO P.M. Nº 03.91.36

AUTÓGRAFO Nº 3.926

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/04/92

ASSINATURA:

Lu

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/04/92

*

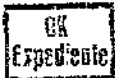
215 x 315 mm

Chilantedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 05577-1/91

09629 02/91 2000

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 18 de abril de 1991. _

Senhor Presidente:

Junte-se

PRESIDENTE
22/4/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.362, bem como cópia da Lei nº 3.713, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Proc. nº 17.992

GP., em 18.04.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí, —
PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.926

(Projeto de Lei nº 5.362)

Declara de utilidade pública a Sociedade Benêficiente
Argos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 26 de março de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Socieda
de Beneficiente Argos, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de mar
ço de mil novecentos e noventa e um (27.03.1991).

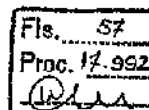
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PUBLICADO
em 09/04/91

MSN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 05577-1/91_____



LEI Nº 3.713 DE 18 DE ABRIL DE 1991

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Argos, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias -- do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

10M DE 19.04.91

LEI Nº 3.713 DE 18 DE ABRIL DE 1991

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Argos, com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 0458 em 19.04.91 @lu

Observações